



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, 2º Andar, Sala 224 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 2033-4000 - <http://www.aeb.gov.br>

EDITAL Nº 6/2022

Processo nº 01350.001473/2021-50

DIRETORIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento de Chamamento Público, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, por intermédio de seu Presidente, comunica o interesse em receber propostas de parcerias com entidades sem fins lucrativos, que envolvam as políticas setoriais ligadas às atividades espaciais, nos limites previstos no art. 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, em especial para **estabelecer parceria em atividades educacionais e de divulgação de tecnologias espaciais no ambiente acadêmico e na região de influência do IFPR-Londrina, para o fortalecimento do Setor Espacial Brasileiro, por intermédio da formação e da capacitação de profissionais nos segmentos de satélites, de empreendedorismo e de inovação tecnológica.**

1. Para a consecução das atividades objeto desta parceria, estima-se o **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, conforme cronograma abaixo, a partir da publicação no Diário Oficial da União, que poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

ANO	ETAPA	Atividade	Prazo (D=Data de publicação do ACT)
1º ANO	Etapa 1	2ª Reunião dos Gestores do ACT: Definição do curso e detalhamento da grade curricular	D+30 dias
	Etapa 2	1º Workshop, webnário ou seminário: palestra/aula para os alunos do curso	Conforme calendário acadêmico e disponibilidade c
	Etapa 3	Elaboração do 1º relatório de Acompanhamento Semestral	D+180 dias
	Etapa 4	Elaboração do 2º Relatório de Acompanhamento Semestral	D+365 dias
2º ANO	Etapa 5	1º Reunião de acompanhamento das atividades do ACT - Revisão de cursos e grade curricular	D+370 dias
	Etapa 6	2º Workshop, webnário ou seminário: palestra/aula para os alunos do curso	Conforme calendário acadêmico e disponibilidade c
	Etapa 7	Elaboração do 3º relatório de Acompanhamento Semestral	D+545 dias
	Etapa 8	Elaboração do 4º Relatório de Acompanhamento Semestral	D+730 dias
3º ANO	Etapa 9	2º Reunião de acompanhamento das atividades do ACT	D+735 dias
	Etapa 10	3º Workshop, webnário ou seminário: palestra/aula para os alunos do curso	Conforme calendário acadêmico e disponibilidade c
	Etapa 11	Elaboração do 5º relatório de Acompanhamento Semestral	D+910 dias
	Etapa 12	Elaboração do 6º Relatório de Acompanhamento Semestral	D+1095 dias
	Etapa 13	Reunião de encerramento do Acordo de Cooperação Técnica	D+1100 dias
	Etapa 14	Relatório Final de Avaliação	30 dias após o encerramento.

2. Para a consecução das atividades que compõem o objeto desta parceria, estipulam-se as seguintes condições gerais:

2.1. Das atribuições comuns aos partícipes:

- elaborar o plano de trabalho relativo aos objetos específicos do acordo;
- executar as ações do acordo e monitorar os seus respectivos resultados;
- designar os representantes institucionais responsáveis pela coordenação e pela execução do objeto pactuado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do instrumento de cooperação;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução da parceria;
- analisar os resultados parciais e reformular as metas para o alcance do resultado final esperado, caso necessário;
- cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento de Acordo de Cooperação Técnica;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para execução das ações previstas, observadas as restrições circunstanciais, mediante custeio próprio de cada parceiro;
- i) permitir o livre acesso aos documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica aos agentes da administração pública (controle interno e externo), bem como aos elementos essenciais para o seu regular cumprimento;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 -Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, sendo permitida sua divulgação apenas com autorização expressa dos parceiros; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2.2. Das atribuições da AEB:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do acordo no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação;
- d) zelar para que não haja transferência de recursos públicos na execução da parceria; e
- e) manter boa interlocução com o partícipe.

2.3. Das atribuições da entidade parceira:

- a) executar e acompanhar as determinações previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) informar os partícipes sobre o andamento dos projetos, mediante envio de relatórios e/ou participação em reuniões, quando solicitados.
- c) manter boa interlocução com a AEB e demais órgãos e entidades públicas que eventualmente integrem a parceria; e
- d) manter as condições de habilitação necessária à execução da parceria.

2.4. Para a realização das atividades finalísticas da parceria, há a possibilidade de se definirem cláusulas e condições específicas decorrentes da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

2.5. As atividades que envolvem o acordo serão realizadas em Brasília-DF e no município da entidade parceira.

2.6. A parceria não prevê transferência de recursos públicos, nem admite vínculo trabalhista entre os partícipes.

3. Para celebração da parceria, se estabelece o seguinte cronograma para este Chamamento Público:

Etapa	Prazo
Publicação do Edital de Chamamento Público	D
Envio das propostas pela entidade	D+5 (cinco) dias úteis.
Divulgação do resultado preliminar	D+15 (quinze) dias úteis.
Prazo para recurso administrativo	D+18 (dezoito) dias úteis.
Análise dos recursos	D+21 (vinte e um) dias úteis.
Homologação e publicação do resultado final	D+24 (vinte e quatro) dias úteis.

3.1. O prazo para apresentação das propostas pela instituição será contado da publicação do extrato do edital de chamamento público no DOU.

3.2. A ausência de interesse por parte de outras organizações em participar deste chamamento público poderá reduzir os prazos supramencionados, mediante justificativa do ato pela área técnica competente.

3.3. A entidade privada sem fins lucrativos interessada em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica deverá comprovar:

- a) o exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto da parceria; e
- b) a sua qualificação técnica e/ou capacidade operacional para a gestão do instrumento e entrega do objeto.

3.4. As propostas de parceria deverão ser encaminhadas à Diretoria de Governança do Setor Espacial, pelo endereço eletrônico dgse@aeb.gov.br, observados os prazos estabelecidos no item 3 deste Edital.

3.5. As propostas serão apreciadas em até 10 dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido para o respectivo envio.

3.6. As propostas serão julgadas conforme os seguintes critérios:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (4,0).	4,0
	Grau satisfatório de atendimento (2,0).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0).	2,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (2,0).	2,0
	Grau satisfatório da descrição (1,0).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

3.7. Assegura-se o prazo de 3 dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso administrativo em desfavor da decisão de seleção da proposta de parceria.

3.8. O recurso deverá ser interposto à Presidência da Agência Espacial Brasileira, e enviado por meio do endereço eletrônico: dgse@aeb.gov.br.

3.9. Os recursos serão analisados no prazo de 3 dias úteis.

4. A homologação do chamamento público não gera direito a celebração da parceria.

5. Será selecionada somente uma proposta.

6. Não serão previstas contrapartidas no âmbito do acordo de cooperação técnica a ser celebrado.

7. A parceria objeto do presente chamamento pode, mediante justificativa técnica, restringir-se a:

I - execução por público determinado;

II - delimitação territorial;

III - pontuação diferenciada;

IV - cotas; e

VI - entre outros, especialmente com os seguintes objetivos:

a) redução nas desigualdades sociais e regionais;

b) promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

c) promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

d) promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

8. A parceria objeto deste chamamento público não admite a atuação em rede.

9. Veda-se a possibilidade de participação de entidade sem fins lucrativos que tenha sofrido sanção de suspensão temporária aplicada há menos de dois anos.

10. Veda-se a participação de instituições que tenha sofrido sanção de declaração de inidoneidade:

I) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou

II) até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se o eventual ressarcimento à administração pública federal pelos prejuízos resultantes e o transcurso do prazo de dois anos, contados da aplicação da penalidade.

11. Somente serão exigidos os documentos de habilitação exclusivamente necessários à comprovação da habilitação técnica e jurídica para a execução da parceria e após ordenadas as propostas e encerrada a fase competitiva deste chamamento.

12. A não habilitação da proposta da parceria selecionada permite a convocação da proposta seguinte da ordem de classificação.

13. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a entidade parceira interessada dar-se-á por instrumento próprio e específico, na forma do ACT a ser celebrado entre a AEB e o IFPR-Londrina (Anexo I), respeitada suas especificidades.

Publique-se o presente Edital de Chamamento Público.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Presidente da Agência Espacial Brasileira - AEB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 08/02/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143066** e o código CRC **12EC38A2**.

ANEXO I

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica /Agência Espacial Brasileira nº XX/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – Campus Londrina**, instituição pública federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 86.900.545/0001-70, doravante denominada AEB, com sede no **Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-200**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Carlos Augusto Teixeira de Moura**, nomeado pelo Decreto MCTIC de 15 de janeiro de 2019, em Edição Extra no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2019, portador do RG nº 267.xxx e inscrito no CPF nº xxx.004.xxx-54, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – Campus Londrina**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 10.652.179/0001-15, doravante denominada IFPR-Londrina, com sede na **Rua João XXIII, 600, Praça Horace Well, Jardim Judith, Londrina, Paraná, CEP 86060-370**, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **Odacir Antônio Zanatta**, portador do RG nº 7.xxx.xx02 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.578.xxx-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o que consta do Processo SEI AEB nº 01350.001473/2021-50 e às disposições da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994 (AEB); da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (IF); da Resolução 13/2011 e suas retificações (IFPR); e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de colaboração em atividades educacionais e de divulgação de tecnologias espaciais no ambiente acadêmico e na região de influência do **IFPR-Londrina**, para o fortalecimento do Setor Espacial Brasileiro, por intermédio da formação e da capacitação de profissionais nos segmentos de satélites, de empreendedorismo e de inovação tecnológica.

Subcláusula única. Para o atingimento do objeto desta cooperação, os partícipes devem promover as seguintes atividades, sem exclusão de outras que com elas se relacionarem:

- a) fortalecer as relações do Setor Espacial Brasileiro com o meio acadêmico;
- b) formar e capacitar recursos humanos em tecnologias espaciais para atenderem às demandas do Programa Espacial Brasileiro e, em especial, do Programa Constelação Catarina;
- c) aproximação com institutos e entidades que desenvolvam atividades que se relacionem a nanossatélites, para dotar o **IFPR-Londrina** de conhecimento e de equipamentos para conduzir atividades na área de aplicações para o Programa Constelação Catarina e para nanossatélites em geral;
- d) capacitar estudantes e profissionais da região do município de Londrina/PR, de maneira a aproximá-los de tecnologias avançadas, inovadoras e ajustadas a necessidades do mercado espacial, bem como de iniciativas empreendedoras que se voltem ao Setor Espacial Brasileiro;
- e) formalizar parcerias com outras instituições, de forma que os resultados das atividades do **IFPR-Londrina** no âmbito deste ACT possam ter sinergia com as demais atividades espaciais do País e com as necessidades da região de Londrina/PR;
- f) elaborar cursos e eventos de capacitação nas áreas de aplicações espaciais e de empreendedorismo, que poderão ser ministrados pelos servidores das instituições signatárias;
- g) desmistificar a cultura espacial no meio acadêmico e na sociedade em geral, de maneira a evidenciar a viabilidade técnica e econômica das aplicações espaciais;
- h) promover o desenvolvimento e o uso de tecnologias espaciais nacionais, de modo a contribuir com o fortalecimento do setor acadêmico brasileiro no contexto das atividades espaciais;
- i) promover debates qualificados sobre os ambientes de empreendedorismo e de inovação nas interfaces entre o Programa Espacial Brasileiro e o contexto acadêmico, que contemplem suas principais demandas e respectivas barreiras, por meio de fóruns de inovação; e

j) promover o compartilhamento de experiências, de ferramentas e de conhecimentos relativos ao setor acadêmico do Brasil, com vistas à promoção de sinergias entre a AEB e o IFPR-Londrina para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetos específicos deste Acordo;
- b) executar as ações deste Acordo, assim como monitorar os seus resultados;
- c) designar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do presente instrumento, representantes institucionais que se incumbirão de coordenar a execução do presente instrumento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos que seus colaboradores, servidores ou prepostos possam, porventura, causar, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, na execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais e reformular metas quando se fizer necessário para o atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme este instrumento define;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar, em comum acordo entre os partícipes e de maneira a levar em conta restrições circunstanciais, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos que se relacionem ao presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, e somente divulgá-las se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua e em comum acordo, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEB

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) disponibilizar servidores, de acordo com a conveniência e a oportunidade, para ministrar curso, aulas e palestras no âmbito deste ACT;
- c) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação;
- e) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;
- f) informar ao partícipe sobre o andamento dos projetos, por meio do encaminhamento de relatórios a pedido e/ou por meio de participação em reuniões que venham a ser solicitadas; e
- g) manter boa interlocução com o IFPR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR-LONDRINA

- a) executar e acompanhar as obrigações previstas neste Acordo;
- b) disponibilizar servidores, de acordo com a conveniência e a oportunidade, para ministrar curso, aulas e palestras no âmbito deste ACT;
- c) informar ao partícipe sobre o andamento dos projetos, por meio do encaminhamento de relatórios a pedido e/ou por meio de participação em reuniões que venham a ser solicitadas;
- d) manter boa interlocução com a AEB; e
- e) envolver suas entidades e avaliar quando necessário, a fim de compor os trabalhos conjuntos, a utilização de termos específicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente servidores e colaboradores responsáveis para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que se tomarão para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões e documentar todas as comunicações.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Os partícipes, em conjunto, apontarão orientações a serem observadas pelos instrumentos e ações de apoio à realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas tecnológicas e difusão para a inovação tecnológica e digital para o meio acadêmico nas suas interfaces com as tecnologias espaciais.

Subcláusula quarta. Os partícipes, em comum acordo, poderão convidar outras instituições e entidades para participarem das atividades do presente Acordo, com escopo e prazo definidos preliminarmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da publicação no Diário Oficial da União, que poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Subcláusula primeira. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

Subcláusula segunda. O prazo de vigência deve ser fixado de forma a guardar compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado.

Subcláusula terceira. O período total de vigência não deverá exceder cinco anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, em qualquer época, desde que se mantenha o seu objeto, mediante a solicitação formal de qualquer dos partícipes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM CURSO

11.1. Os partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE PARCERIAS

12.1. A celebração ulterior de acordos com partícipes não abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por instrumento próprio e específico àqueles.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

13.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes e sujeitam-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, caso seja aplicável, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento e a fruição do direito, bem como a sua utilização, disponibilização e confidencialidade, quando necessárias.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, após notificação ao parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, com a devida formalização subsequente; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. No caso de extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A AEB deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no meio oficial de publicidade da administração pública federal, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, que discrimine as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

Subcláusula única. As partes anuem com as determinações do plano de trabalho que preveem a elaboração semestral de relatórios de atividades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Subcláusula primeira – Os partícipes comprometem-se especialmente a:

- a) tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, e mantê-los em ambiente seguro e com acesso restrito;
- b) garantir que apenas os dados necessários para este termo sejam tratados;
- c) observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais;
- d) garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos envolvidos;
- e) não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste termo, assim como jamais colocar nenhuma das partes em situação de violação das leis de proteção de dados;
- f) eliminar os dados pessoais, aos quais se tenha tido acesso durante a vigência deste termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade; e/ou for encerrada a parceria;
- g) não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias das Partes;
- h) implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de

dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis; e

i) fornecer aos partícipes todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Subcláusula segunda. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada uma das partes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais pertinentes à consecução deste Acordo realizado pela outra. Assim, a parte auditada deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Subcláusula terceira. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais de quaisquer das partes, as partes deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

Subcláusula quarta. Fica assegurado, à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de dados.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE**

19.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 12.846/2013, e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, além de repudiar qualquer forma de corrupção.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Caso não logre êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinados eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

Carlos Augusto Teixeira de Moura

Presidente

AEB

Odacir Antonio Zanatta

Reitor

IFPR

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: Cristiano Augusto Trein Cargo/Função: Diretor de Governança Espacial Identidade: RG nº 505xxxxx01 SSP/RS CPF: xxx.635.xxx-53	2. _____ Nome: Marcelo Lupion Poleti Cargo/Função: Diretor Geral IFPR-Londrina Identidade: RG nº 574XXXX SSP/PR CPF: xxx.071.xxx-09
---	---

ANEXO II – PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Designa a Comissão de Seleção para processar e julgar o Chamamento Público no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e em observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e

Em consideração ao que consta dos autos do Processo nº 01350.001473/2021-50, que trata do Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – Campus Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, que tem por finalidade a seleção de entidades sem fins lucrativos com interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com o propósito de estabelecer parceria em atividades educacionais e de divulgação de tecnologias espaciais no ambiente acadêmico e na região de influência do **IFPR-Londrina**, para o fortalecimento do Setor Espacial Brasileiro, por intermédio da formação e da capacitação de profissionais nos segmentos de satélites, de empreendedorismo e de inovação tecnológica.

Art. 2º Designar os seguintes membros para constituírem Comissão:

a) Letícia Ferreira de Souza e Melo - CPF: xxx.971.xxx-10

b) Marcio Akira Harada - CPF: xxx.808.xxx-79

c) Gabriel Figueiró de Oliveira - CPF: xxx.854.xxx-50

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Presidente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Eu, _____, representante legal da entidade sem fins lucrativos intitulada _____, declaro não possuir ou ter possuído vínculo ou qualquer relação jurídica com integrante ou membro da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____.

Local: _____, data: _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Eu, _____, representante legal da entidade sem fins lucrativos intitulada _____, declaro:

a) não ter sofrido sanção de suspensão temporária aplicada há menos de dois anos; e

b) sanção de declaração de inidoneidade,

I) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

II) até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se o eventual ressarcimento à administração pública federal pelos prejuízos resultantes e o transcurso do prazo de dois anos, contados da aplicação da referida penalidade.

Local: _____, data: _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante